



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Municipal Filgueiras Lima		
EMENTA: Recredencia o Colégio Municipal Filgueiras Lima, nesta Capital, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU Nº 02409324-6	PARECER: 0304/2005	APROVADO: 06.06.2005

I – RELATÓRIO

Aos 22 de novembro de 2002, Alberto Pereira Gadelha deu entrada no Conselho de Educação deste processo protocolado sob o nº 02409324-6, em que solicita o recredenciamento do Colégio Municipal Filgueiras Lima, sito em Fortaleza na Avenida dos Expedicionários, Jardim América, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio. Comunica, ainda, que não funcionarão na modalidade da educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Várias diligências foram requeridas pela Assessoria Técnica deste Conselho para complementação do processo e, somente em junho de 2005, chega às mãos do Relator para emitir parecer.

Lamentavelmente, o processo ainda não está completo. Faltam alguns elementos, como habilitação ou autorização de alguns professores, o ato de nomeação do diretor Alberto Pereira Gadelha, embora haja referência sobre sua nomeação e a do vice-diretor Edvan Ramos Barros como tendo sido designados pelo Ato nº 6.842/2001, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de novembro de 2001. Não apresenta Proposta Pedagógica, e o Regimento merece alguns reparos, como incompreensível o Título III “Do Regimento Escolar, Didática e Disciplinar; o Art. 109 obrigando o aluno, mesmo já tendo pontos suficientes para ser promovido, a se submeter à recuperação final, na qual deverá obter, no mínimo nota três; o art. 113, letra b, exigindo “frequência igual ou superior ao mínimo estabelecido pelo Conselho de Educação, desde que apresente, no mínimo, média 6 (seis), após estudos de recuperação”; o Art. 116 repete o exigido no 109 e, na parte técnica, usar a partir do Art. 10 o numeral e não ordinal que se emprega para os números de 1 a 9.

Como um todo não há descumprimento grave da legislação vigente, embora o colégio se apresente num estado merecendo reparos, se bem que provido do material, instalações e equipamentos indispensáveis para a ministração do ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0304/2005

Daí achamos que para apressar o cumprimento do que falta com adoção dos últimos dispositivos, apresentados por este Conselho em suas recentes Resoluções, que seja concedido o que é solicitado, dando-lhe um prazo até 31 de dezembro de 2006 para, quando retornar, se for o caso, venha atualizado com base nas diretrizes que estão sendo propostas por este Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Que seja renovado o credenciamento do Colégio Municipal Filgueiras Lima, como o reconhecimento de seus cursos fundamental e médio na forma regular até 31 de dezembro de 2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2005.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC